



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2022PS-PMSS.
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022PMSSDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA. JOANES EVANGELISTA FERNANDES.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA, e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **JOANES EVANGELISTA FERNANDES**, inscrito sob o CNPJ: 08.669.391/0001-43 com sede à Rua José Joaquim Seabra, 130, Casa, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo prestação de serviços no fornecimento de refeições (café, almoço e janta) e hospedagem para funcionários quando em serviço, de interesse das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Ação Social, deste Município.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UNITARIO	TOTAL	PREFEITURA				ASSISTENCIA SOCIAL	
				SEC. ADM		SEC. FINANÇAS		CREAS	
				QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL
REFEIÇÃO: ALMOÇO	380	R\$ 20,00	R\$ 7.600,00	280	R\$ 5.600,00	60	R\$ 1.200,00	40	R\$ 800,00
REFEIÇÃO: JANTA	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	200	R\$ 4.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -
CAFÉ DA MANHÃ	190	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00	190	R\$ 1.900,00	0	R\$ -	0	R\$ -
HOSPEDAGEM	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	50	R\$ 3.500,00	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL GERAL			R\$ 17.000,00		R\$ 15.000,00		R\$ 1.200,00		R\$ 800,00

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia no dia 03/02/2022 e expira-se no dia 15/03/2022, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral. **R\$ 15.000,00**
Ação: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral
Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças. **R\$ 1.200,00**
Ação: 2009 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças
Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social. **R\$ 800,00**
Ação: 2087 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.
Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0

CLÁUSULA V – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuará a CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

No curso da vigência da presente avença, os produtos a serem fornecidos, bem como os encargos oriundos da relação de trabalho, entre a CONTRATADA e seus empregados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, afastando integralmente qualquer obrigação, solidária ou subsidiária, por parte da CONTRATANTE, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1° - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2° - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3° - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4° - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do Índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, Inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento deste contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da CONTRATANTE e o CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 03 de Fevereiro de 2022.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Joanes Evangelista Fernandes
CNPJ: 08.669.391/0001-43
CONTRATADO

Souto Soares - BA
Centro - CEP: 46.990-000
Rua José Joaquim Seabra, 130
Joanes Evangelista Fernandes
08.669.391/0001-43

TESTEMUNHAS:

RG: 445272579

RG: _____